



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL
Praça da Matriz, 08 - C.G.C. 12.224.895/0001-27

LEI Nº 731/97 de 31/01/97

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL EM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROMOVE SUA REESTRUTURAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, órgão integrante da estrutura da administração superior do Município de Delmiro Gouveia tem como finalidade:

§ 1º - Definir a Política Municipal de Saúde;

§ 2º - Assegurar o acesso à saúde a todos os munícipes;

Art. 2º - Para o cumprimento de suas finalidades caberá à Secretaria de Saúde a estruturação e execução das ações necessárias à aplicação da Medicina Curativa e Preventiva.

Art. 3º - Fica desvinculada da Secretaria Municipal de Saúde a Secretaria de Promoção Social.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde subordina-se diretamente ao Prefeito e tem como titular o Secretário.

§ 1º - Nos impedimentos eventuais do Secretário, responderá o Assessor Técnico ou mediante autorização do Prefeito e/ou Secretário, servidor qualificado para este fim.





ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL
Praça da Matriz, 08 - C.G.C. 12.224.895/0001-27

CAPÍTULO II

ESTRUTURA GERAL

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde é composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Secretário:

- a - Gabinete do Secretário;
- b - Departamento Médico/Odontológico;
- c - Departamento de Controle Epidemiológico;
- d - Departamento de Vigilância Sanitária;
- e - Departamento Administrativo/Financeiro.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA ORGÂNICA BÁSICA

SEÇÃO I

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 6º - Ao Gabinete do Secretário compete:

- I - Assessorar o Secretário no exame e encaminhamento de assuntos técnicos e administrativos da Secretaria de Saúde;
- II- Assessorar o Secretário nas relações com o público, entidades e servidores;
- III - Preparar atos, informações e despachos do Secretário;
- IV- Desenvolver outras atribuições correlatas.

SEÇÃO II

ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 7º - A Assessoria Técnica compete:

- I - Assessorar o Secretário na definição da política municipal saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL
Praça da Matriz, 08 - C.G.C. 12.224.895/0001-27

- II - Estudar, elaborar, implantar, avaliar planos, programas e projetos e seus instrumentos de acompanhamento físico-financeiro em conjunto com os demais órgãos da Secretaria.
- III - Exercer supervisão, quando determinada, sobre os órgãos da Secretaria ou projetos específicos;
- IV - Analisar os dados e as informações constantes dos instrumentos de acompanhamento físico-financeiro e comunicar os possíveis desvios de execução aos setores competentes da Secretaria.
- V - Acompanhar a execução dos planos e programas da Secretaria, bem como, a implantação de convênios.

Parágrafo Único - Os serviços de Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário serão executados por técnicos escolhidos pelo Titular e coordenados por um de sua confiança, providos em comissão.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Aos departamentos compete:

- a - Coordenar a execução das ações contidas em plano próprio.
- b - Ter sob sua guarda os elementos necessários para o cumprimento da alínea anterior.
- c - Reportar-se ao titular a cada dificuldade ou problema surgidos.
- d - Apresentar relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas.

Art. 9º - De acordo com a necessidade emergente de serviço e por prazo determinado, o Secretário de Saúde poderá alterar a subordinação de Órgãos e alocação de atividades anunciadas neste Regimento Geral, bem como aqueles que tenham interfaces com outras áreas de governo e as considerações transitórias.

Art. 10º - O desempenho específico de cada órgão da Secretaria de Saúde, obedecerá o disposto em instruções baixadas pelo titular do Órgão, afim de assegurar a permanente dinâmica integrada de trabalho e seu aperfeiçoamento gradativo.

§ 1º - As instruções de serviços observarão os limites de competência orgânica básica explicitada neste Regulamento Geral.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL
Praça da Matriz, 08 - C.G.C. 12.224.895/0001-27

Art. 11º - Cabe ao Secretário de Saúde dimensionar quantitativa e qualitativamente, em consonância com o Prefeito, a força de trabalho de cada unidade e sub-unidade do órgão e promover a sua lotação.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1997.

Art. 13º - Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, 31/01/1997.


LUIZ CARLOS COSTA
PREFEITO

Registrada e Publicada nesta data.


JOSE CLÊNIO SANDES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

